



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

079 *H*

LEI Nº 244/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LIGADOS A SEGURANÇA PÚBLICA”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e/ou aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas, ligados a segurança pública.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e/ou de aditamentos firmados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de Novembro de 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret.de Admin.e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

080

Termo de Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança e o Município de Pedrinhas Paulista, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial na localidade.

Aos.....o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e Município de Pedrinhas Paulista, representado por sua Prefeita, **SRA. IDA FRANZOSO DE SOUZA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº....., de...../...../....., doravante denominados respectivamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Pedrinhas Paulista, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminadas, na localidade.

- Unidade Policial: I DELEGACIA DE POLÍCIA E
- II DESTACAMENTO DE POLÍCIA MLITAR.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento das Unidades Policiais dessa categoria, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento a Lei Municipal nº....., se obriga:



- a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
- b) fazer a conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo D.D.P.E. em conformidade com as Unidades Policiais a serem instaladas;

II - Do Município, as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação própria de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

082

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ AFONSO DA SILVA
Secretário da Segurança Pública

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

.....

.....